



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.634

João Pessoa - Domingo, 18 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/050
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/07/2010 10:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - **0007836-71.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FERNANDO DA SILVA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em cartório, dos documentos contidos no envelope de fl. 63. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - **0003794-76.2009.4.05.8200** MARCOS WANDERLEY DE OLIVEIRA REP POR MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ALVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela parte autora às fls. 107/108, para cumprimento do despacho de fls. 105, por trinta dias. 1. ISTO POSTO, renove-se intimação ao autor para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, certidão do trânsito em julgado das sentenças proferidas nos autos dos processos n.ºs 2008.82.00.501743-6 e 2009.82.00.502028-2.

3 - **0004341-19.2009.4.05.8200** IVAN COUTINHO RAMOS (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos da Certidão de fls. 110 e da Informação da Secretaria de fls. 112, deixo de receber a apelação de fls. 95/107, em face da sua intempestividade. Isto posto, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 78/82. 1. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

4 - **0006648-43.2009.4.05.8200** FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA, REPR. POR, MARIA CELEIDE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro a suspensão do feito, requerida às fls. 68, para cumprimento da determinação de fls. 62/631, por 90 (noventa) dias. Publique-se. 1. ISTO POSTO, intime-se o Advogado do autor para que regularize a representação processual apresentando certidão de interdição e termo de curatela, se houver, para efeito de regularização da representação processual.

5 - **0008263-68.2009.4.05.8200** RAFAEL XAVIER DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

6 - **0000052-09.2010.4.05.8200** MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Defiro ao Autor prazo de 60(sessenta) dias para cumprimento do despacho de fls. 315. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos.

7 - **0004223-09.2010.4.05.8200** MARIA DO CARMO LIRA FREIRE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. A prioridade processual a que alude a petição de fls. 62/64 foi deferida às fls. 60. Reitere-se a intimação ao Autor para cumprir o despacho de fls. 601, em 20 (vinte) dias. Publique-se. 1. Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) MARIA DO CARMO LIRA FREIRE, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos n.ºs: 3118-70.2005.4.05.8200, 5443-96.1997.4.05.8200, 5567-79.1997.4.05.8200 e 6736-52.222007.4.05.8200 (fl.), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

8 - **0005086-62.2010.4.05.8200** USINA TANQUES S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS) x ELETROBRAS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.06/50). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC); Procuração regular. Ato constitutivo.

9 - **0002027-66.2010.4.05.8200** JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Aguarde-se o decurso do prazo concedido no despacho de fls. 44. Aguarde-se. 1. Excepcionalmente concedo prazo de sessenta dias para cumprimento do despacho de fls. 251. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos.

10 - **0003005-43.2010.4.05.8200** SIDINEIA LIGIA FARIAS (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado do Autor para, à vista da Certidão da Oficiala de Justiça às fls. 28, informar o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas à continuidade do presente feito. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - **0004447-44.2010.4.05.8200** EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA (Adv. LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA, ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida pelo Impetrante às fls. 48: aguarde-se por mais 10 (dez) dias. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - **0008967-81.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDVALDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO). Vista à Caixa, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 75. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - **0001406-40.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, REPRESENTADO PELA CURADORA ADÉLIA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Vista à Caixa, em cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos contidos no envelope de fl. 210. Publique-se.

14 - **0000334-81.2009.4.05.8200** ESPOLIO DE FRANCISCO PEQUENO DE SOUZA REP POR EDITE PAREDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, estando os valores creditados liberados nas respectivas contas, e já levantados, indefiro a expedição de alvarás e, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - **0002849-89.2009.4.05.8200** DJACI MUNIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os

autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

16 - **0006544-51.2009.4.05.8200** FRANCIELI OLIVEIRA DIAS, REPR. POR, BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para informar se foi realizada a perícia médica agendada para o dia 27.05.2010, às 15:00 hs, em 05 (cinco) dias. Publique-se.

17 - **0008499-20.2009.4.05.8200** TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

18 - **0000842-90.2010.4.05.8200** SHIRLEY COSTA LEITE (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO, JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR) x SAUDE CAIXA - GIPES (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia integral do processo administrativo alusivo ao requerimento de cobertura securitária de fls. 63/106. João Pessoa, 14 de junho de 2010.

19 - **0004405-92.2010.4.05.8200** CONE - CONSTRUTORA NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor CONE - Construtora Nordeste Ltda., em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 4433-31.2008.4.05.8200 (fl. 321), com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

20 - **0005201-83.2010.4.05.8200** BANDEIRANTES COMERCIO E RENOVACAO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Bandeirantes Comércio e Renovação de Pneus Ltda., em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5120-37.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Publique-se.

21 - **0005196-61.2010.4.05.8200** MUNICIPIO DE MONTADAS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Município de Montadas (PB), em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 5198-31.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): Intime-se também o Autor para comprovar a representação pelo seu Prefeito Constitucional a que faz alusão na Inicial, em igual prazo. Publique-se.

22 - **0004459-58.2010.4.05.8200** GABARITO ENGENHARIA LTDA (Adv. NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se o Autor Gabarito Engenharia Ltda., em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 4454-36.2010.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

23 - **0002873-83.2010.4.05.8200** ANA MARIA LEMOS E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerida às fls. 107, para cumprimento do despacho de fls. 99, por vinte dias. Publique-se. 1. Pronuncie-se o Autor José Valdetário de Carvalho, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial

e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 10700-53.2007.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC):

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

24 - **0009644-14.2009.4.05.8200** ALBERTO LUIZ DE VASCONCELOS MOTTA (Adv. JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO DE SÁ, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA, BIANCA DINIZ DE CASTILHO, ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI, JERONIMO BARATA DE MELO FILHO, GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO) x REITOR "PRO-TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação do Impetrado (fls.120/129), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

25 - **0001573-86.2010.4.05.8200** GIULLIANO CAVALCANTI BEZERRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DA PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para indicar o endereço da autoridade impetrada, visto que não se encontra no endereço constante da inicial, conforme certificou o oficial de justiça às fls. 341. Publique-se.

26 - **0005194-91.2010.4.05.8200** JOSÉ HILDEMARCO MENDES SOARES (Adv. ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO) x PRESIDENTE NACIONAL DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO 498/2007 (Adv. SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer a divergência entre o nome/qualificação da autoridade impetrada e o endereço indicado à fl. 03 (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c os artigos 282 e 284 do CPC). João Pessoa,....

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - **0010178-89.2008.4.05.8200** FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao Autor sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - **0000544-69.2008.4.05.8200** ONOFRE SOUZA DOS SANTOS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (COMANDO DA AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

29 - **0005034-37.2008.4.05.8200** MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

30 - **0004427-87.2009.4.05.8200** JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

31 - **0005975-50.2009.4.05.8200** FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA

FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

32 - **0006249-14.2009.4.05.8200** JOSÉ HELENILSON SIQUEIRA PAIVA (Adv. FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) partes, sobre a documentação de fls. 295/296, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

33 - **0006739-36.2009.4.05.8200** SERGIO MURILO BARBOSA DE SOUSA (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, LÍLIA MARANHÃO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

34 - **0007093-61.2009.4.05.8200** MANOEL CLEMENTINO DE SOUSA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Vista às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

35 - **0007319-66.2009.4.05.8200** EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NEVES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

36 - **0008311-27.2009.4.05.8200** WILTON DE SOUZA REP POR SUA ESPOSA LEONTINA CAMELO DE SOUZA (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

37 - **0009376-57.2009.4.05.8200** THÁRSIO VICTOR DE MELO ARAUJO (Adv. LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR, ALUSKA F A DINIZ) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

38 - **0003532-92.2010.4.05.8200** LEOGINA RODRIGUES DE ARRUDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALESSANDRO LUIS COUTO RODRIGUES-11
 ALUSKA F A DINIZ-37
 AMANDA LUNA TORRES-30,34
 ANA ANGELICA BEZERRA CAVALCANTI-24
 ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-20
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-24
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 ANDREA SOUTO DE OLIVEIRA-23
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-19,22,31
 ANTONIO ANIZIO NETO-12
 ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO-26
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-26
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-31
 BIANCA DINIZ DE CASTILHO-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,4,5,6,9,15,16,38
 DANIEL COSTA GOMES-34
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-17,30,34
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-8
 DIOGO ASSAD BOECHAT-14
 DORIS FIÚZA CHAVES-21
 EDSON BATISTA DE SOUZA-35
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-33
 ELIBIA AFONSO DE SOUSA-25
 ENIO SILVA NASCIMENTO-3
 ERIBERTO DA COSTA NEVES-10
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-36
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-33
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-35
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,12,13
 FRANCISCO HÉLIO BEZERRA LAVOR-32
 GERVASIO DA CUNHA FARIA MELO-24
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-29
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,4,5,6,9,15,16,38
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-23

IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 JERONIMO BARATA DE MELO FILHO-24
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-31
 JOSE ALVES CASSIANO JUNIOR-18
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-35
 JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO DE SÁ-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-23
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-35
 LANDOALDO BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-18
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2,4,5,6,9,15,16,38
 LÍLIA MARANHÃO DE MELO-33
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-35
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-29
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-21
 LUIS RODRIGUES DE ALMEIDA-11
 LUIZ CARLOS DE ARAUJO SANTOS JUNIOR-37
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2,4,5,6,9,15,16,38
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-29
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-35
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-27
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-19,22
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-35
 NELSON AZEVEDO TORRES-35
 NELSON WILSON FRATONI RODRIGUES-19,22
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-18
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-3
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-23,24,29,34
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-19,22
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-19,22
 RICARDO ALIPIO DA COSTA-20
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-30,34
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30,34
 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-36
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19,22
 SEM ADVOGADO-1,8,10,13,14,15,17,18,25,26,27,30,31,33,36
 SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,9,11,16,19,20,21,22,28,32,35,37,38
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-30,34
 TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA-34
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-14
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-17,30,34
 VALTER DE MELO-2,4,5,6,9,15,16,38
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30,34
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-28

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0131

Expediente do dia 30/06/2010 13:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001414-03.1997.4.05.8200 LUIZA BATISTA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I

2 - 0009167-30.2005.4.05.8200 GILVAN CRUZ (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 138/140), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 0005679-62.2008.4.05.8200 GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS (Adv. ANDREA COSTA DO AMARAL, NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), que informam acerca do cumprimento da obrigação de fazer, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002389-78.2004.4.05.8200 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Na presente demanda, a viúva e pensionista do autor falecido requereu anteriormente habilitação, a qual foi deferida, e efetuou o levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores referentes ao precatório expedido nos autos às fls. 179. Atualmente, vem requerer o levantamento do saldo remanescente, todavia, conforme a certidão de óbito anexada aos autos às fls. 202, observa-se que o de cujus possuía outros seis herdeiros, ou 06(seis) filhos. No caso, apenas a sucessora, a Sra. Maria do Carmo Timoteu Cavalcante, na qualidade de pensionista do de cujus, requereu a habilitação. Desse modo tenho que nada obsta que a

mesma efetue o levantamento do saldo remanescente, posto que a responsabilidade sobre a omissão ou existência de outros herdeiros é do sucessor que se habilita no processo. Registro que, em caso de habilitação posterior, ou seja, se os novos herdeiros requererem participação na lide poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber a totalidade do pagamento, as cotas que fazem jus, por meio das vias próprias. Assim, defiro o pedido de levantamento. Após o decurso de prazo, oficie-se a CEF, agência deste juízo, a fim de que adote as providências necessárias para fins de liberação dos valores depositados em nome da habilitada.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0008180-09.1996.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA SILVA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Em razão do teor da certidão (fl. 274v.), dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intime-se.

6 - 0000177-26.2000.4.05.8200 VANIA GOMES NOBREGA E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls.121/137), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 0005195-86.2004.4.05.8200 ANA CRISTINA MOREIRA DE LUCENA (Adv. ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO, HELDER MARCIO DE CARVALHO MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI). ...Desse modo, eventual descompasso quanto ao cumprimento das instruções pactuadas no contrato de mandato entre o causídico e seu patrono, representa uma nova lide, estranha a presente demanda, devendo, pois, a parte autora, buscar através da via processual própria, os valores recebidos em seu nome e não repassados por seu advogado. Isto posto, indefiro os pedidos requeridos pela parte autora, fls. 122/128. Decorrendo o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

8 - 0015224-64.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE) x JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO (Adv. KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA, JOSE CARLOS DA SILVA). ...Na hipótese dos autos, o executado foi intimado para efetuar o pagamento da obrigação, não havendo qualquer penhora no presente feito. Dessa maneira, deixo de conhecer a impugnação apresentada às fls. 110/111, e, uma vez que o executado não satisfaz a obrigação por quantia certa, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à atualização do débito, aplicando ao montante da condenação multa no percentual de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. De outro lado, o direito à impenhorabilidade do imóvel residencial é excepcionado nas situações elencadas nos incisos do art. 3º2 da Lei n.º 8.009/90. Precisamente, o inciso II, permite a expropriação em razão de execução movida pelo titular de crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel - hipótese deste feito - no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato. Dessa maneira, defiro a penhora requerida pela CEF sobre o imóvel indicado na petição (fls. 114). Logo, atualizado o débito pela CEF, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0009738-93.2008.4.05.8200 JOSÉ FRANCO DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x FRANCISCO LEONCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a sentença extinção proferida às fls. 61/62, encaminhem-se os autos a distribuição para exclusão do nome de FRANCISCO LEONCIO DA SILVA do pólo ativo da ação. Por outro lado, comprovado o vínculo empregatício e a opção pelo Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS pelos demais autores, cite-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

10 - 0007027-81.2009.4.05.8200 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PIB (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO, WALLESKA VILA NOVA, HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO, GLEIDSON LUIZ ASSUNÇÃO MOURA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 74/88), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

11 - 0008502-72.2009.4.05.8200 ROSINETE FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

12 - 0008895-94.2009.4.05.8200 ALINE LOPES DA NOBREGA CAVALCANTI (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

13 - 0009680-56.2009.4.05.8200 MILTON LIMA GALVAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.934/950), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

14 - 0002388-83.2010.4.05.8200 MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO, ENIO SILVA NASCIMENTO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação(ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

15 - 0003444-54.2010.4.05.8200 MARLY DE LIRA RAMOS (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto,EXTINGO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o pedido atinente à correção de 26,06% e 42,72% referentes ao mês de junho/87 e fevereiro/89, respectivamente, nos moldes do artigo 269, IV e 285-A, do CPC e; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de aplicação dos IPC's de março/90 a fevereiro/91 (84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente), sobre a conta-poupança nº 00016601-0, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Sem custas face à gratuidade judiciária.Sem honorários ante a não angularização processual.Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.1

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0000770-45.2006.4.05.8200 UGO UGOLINO LOPES (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.138/140), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

17 - 0007976-13.2006.4.05.8200 JOSE DA SILVA SOBRINHO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.385/389), bem assim para pronunciamento acerca da obrigação de fazer. Prazo de 05(cinco) dias.

18 - 0008966-67.2007.4.05.8200 CORINTA JARDIM LIMA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. No tocante a obrigação de pagar proposta às fls.107/110, cite-se o (a) INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (art. 730 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 0009385-92.2004.4.05.8200 ANA MARIA LEITE PAULO E OUTROS (Adv. MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO, PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...É o relatório. Decido. No presente caso, não vislumbro consonância entre os valores ofertados pela executada com o conteúdo do julgado ora executado, uma vez que utilizou em seus cálculos data da correção dos valores devidos, diferente do determinado no julgado, que expressamente dispõe que: "sobre o valor a ser compensado incidirá a taxa selic, desde a data de cada recolhimento indevido". Não cabendo, portanto, a utilização da data da entrega da declaração, mas, sim, a data base do recolhimento efetuado. Quanto aos honorários sucumbenciais, assiste razão a ré, tendo em vista que os valores devidos a título de honorários foram arbitrados em 10% do valor da causa e não da condenação, conforme disposto na sentença, fls.381/385, já tendo, inclusive, ocorrido a execução e pagamento dos valores devidos a um dos patronos do autor (fls. 456 e 620), restando pendente de expedição a cota-parte do Dr. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, ante a falta de apresentação do número de CPF do referido causídico. Diante do exposto, fixo o

valor da execução em favor dos autores em R\$ 64.670,72 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e setenta e dois centavos), conforme resumo de cálculo da Contadoria Judicial, fls.607, atualizado até 06/2008, para fins de compensação, em tantas declarações de ajuste anual do imposto de renda quanto bastem para a satisfação do seu crédito. Por oportuno, intime-se, novamente, o patrono do autor, Dr. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA, para que apresente o seu número de CPF, viabilizando a expedição da ordem de pagamento em seu favor. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

20 - 0003850-17.2006.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S/A (Adv. LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA, MARCUS HERONYDES B. MELLO, JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS NETO, DANIELA DANTAS DE OLIVEIRA, JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO, RODRIGO ALBUQUERQUE VICTOR, RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO, FLAVIO GOES DE MEDEIROS, CRISTIANA GUEIROS SOUZA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados às fls.104/106, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

21 - 0000162-42.2009.4.05.8200 MARINEIDE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.52/60), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000642-54.2008.4.05.8200 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (Fazenda Nacional), que informe acerca do cumprimento da obrigação de fazer, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

23 - 0000864-85.2009.4.05.8200 ALFREDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes sobre os documentos apresentados pela CEF às fls. 144/157, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 0009422-46.2009.4.05.8200 ARTUR HEIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

25 - 0009959-42.2009.4.05.8200 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Mantenho a sentença de fls. 50/54. Recebo, outrossim, a apelação da parte autora (fls. 56/60) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo legal, responder o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

26 - 0003427-18.2010.4.05.8200 MIRABEAU PEREIRA DINIZ (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Apesar da comprovação da aposentadoria do requerente, como se depreende das fls. 14, não há a data específica de sua concessão, informação imprescindível ao deslinde da demanda. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento probatório da data inicial de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

27 - 0003354-46.2010.4.05.8200 CARMITA DA SILVA CLEMENTE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Apesar de MARIA DE SOUSA MEDEIROS FARIAS comprovar sua condição de pensionista, não há a data específica de sua concessão, informação imprescindível ao deslinde da demanda. Sendo assim, intime-se a retrocitada promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento probatório da data inicial de sua pensão, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

Total Intimação : 27
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-5
ADRIANO BORGES DE SOUZA-24
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-12,23
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-9

ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-17
ANDRE GOMES BRONZEADO-12,23
ANDREA COSTA DO AMARAL-3
ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-22
ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-15
ARLINETTI MARIA LINS-17
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-19
CRISTIANA GUEIROS SOUZA-20
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-11
DANIELA DANTAS DE OLIVEIRA-20
EDSON LUCENA NERI-17
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-15
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-8
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-25
ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-2
ENIO SILVA NASCIMENTO-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8
FLAVIO GOES DE MEDEIROS-20
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,27
GLEIDSON LUIZ ASSUNÇÃO MOURA-10
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-22
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-24
HELDER MARCIO DE CARVALHO MELO-7
HELTON HENRIQUE CONCEICAO ARAGAO-10
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,13,26
JOAO FERREIRA SOBRINHO-5
JOSE CARLOS DA SILVA-8
JOSÉ DE LEMOS VASCONCELOS NETO-20
JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETTO-20
JOSE RAMOS DA SILVA-25
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,7
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,13,24,26
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
LUCAS LEONARDO FEITOSA BATISTA-20
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-21
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-8
MARCIO PIQUET DA CRUZ-2
MARCOS ANTONIO SARMENTO GADELHA-3
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7
MARCUS AURÉLIO DE HOLANDA TORQUATO-14
MARCUS HERONYDES B. MELLO-20
MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-19
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-6
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-3
OLIVAN XAVIER DA SILVA-4
ORLANDO XAVIER DA SILVA-4
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-14
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-16
PAULO LEITE DA SILVA-21
PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-19
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-25
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-18
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-23
RENATA VIRGINIA NEUMANN MONTEIRO-20
RICARDO POLLASTRINI-7
ROBERTO AZEVEDO RODRIGUES DE AQUINO-7
RODRIGO ALBUQUERQUE VICTOR-20
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-10
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-4,19
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23
VALBERTO ALVES DE A FILHO-11
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,27
WALLESKA VILA NOVA-10
YARA GADELHA BELO DE BRITO-18,27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000042

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 14/07/2010 15:43

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000555-27.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. JOSE FERNANDES MARIZ) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x SAULO LEAL ERNESTO DE MELO E OUTRO (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA, MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO). 1. Pelas razões expostas acima: I - determino a inclusão, neste feito, da União, na condição de assistente simples (provisoriamente, até a sua manifestação final acerca do interesse de integrar a presente lide), e do Município de Queimadas/PB, na condição de assistente litisconsorcial. II - rejeito as preliminares de inexistência de justa causa e de falta de condição de procedibilidade argüidas pelos Réus; III - indefiro o pedido de produção de provas formulado pelos Réus; IV - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. Remetam-se os presentes autos à Distribuição, para que se proceda às alterações cartorárias decorrentes da determinação contida no inciso I do item 19 supra. Intimem-se as partes desta decisão, dando-se vista ao MPF. Citem-se os Réus, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei n.º 8.429/92, na redação dada pela MP n.º 2.225-45/2001.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL PENAL)

2 - 0002033-12.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA (Adv. GILMAR NO-

GUEIRA SILVA) x MARIA DO SOCORRO MARQUES JERONIMO (Adv. GILMAR NOGUEIRA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEITE (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO). 3. Ante o exposto, determino: I - a intimação do advogado constituído dos acusados ROMUALDO SIMÕES BEZERRA e MARIA DO SOCORRO MARQUES JERÔNIMO, às fls. 360 e 364, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o cumprimento do art. 45 do CPC;

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0001970-60.2001.4.05.8201 GERALDO SIMOES PIMENTA FILHO E OUTROS (Adv. HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO, LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). ...intimem-se as partes desta decisão, dando-lhes vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca das informações e dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0005065-59.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA). ...dê-se vista à parte Exequirente, para que dê prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

5 - 0000829-88.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x JOSE TOME MONTEIRO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...Isto posto, acolho a presente impugnação do direito à assistência judiciária e revogo o benefício da assistência judiciária gratuita anteriormente deferido ao Autor/ Impugnado, condenando-os, em consequência, ao pagamento do dobro das custas processuais, tendo em vista sua sucumbência neste incidente, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei n.º 1.060/50. 11. Intimem-se o Autor/Impugnado, nos autos da ação ordinária n.º 0000180-26.2010.4.05.8201, para pagar as custas iniciais do processo mais a condenação ao dobro das custas imposta no parágrafo anterior, no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser-lhe fornecida pela Secretaria da Vara, ficando ciente de que o descumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do art. 257 do CPC, com sua extinção sem julgamento do mérito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0026047-75.1900.4.05.8201 EDVAL FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES). ...homologo-os para, em consequência, julgar prejudicadas as obrigações de fazer e de pagar decorrentes do título judicial proferido neste feito relativamente à condenação principal em favor de EDVAL FERREIRA DA SILVA, JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, JOSÉ TREZENA DA SILVA, SEVERINO JOSÉ DA SILVA, HELENA MARIA DA SILVA, ANTÔNIO VIEIRA, ANTÔNIO PAULO DE AMORIM, AMARO ALVES DE OLIVEIRA, ALUÍZIO JANUÁRIO DA SILVA, JOSÉ FERNANDES DE LIMA, FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, LUIZ LIMA DE OLIVEIRA e ALVARINO GUEDES DE 4. De se considerar que a transação feita pelas partes sem a participação de sua advogada não é oponível a esta, remanescendo a obrigação de pagar os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo julgado sobre o valor das transações acima referidas, haja vista que a Lei n.º 8.906/94 assegura a execução autônoma dos honorários advocatícios sucumbenciais.

5. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte Autora, também para que promova a execução da verba honorária, na forma do art. 730 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias.

7 - 0003453-52.2006.4.05.8201 DNIT (DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES) (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x VINICIUS UCHOA SOUZA (Adv. GIVALDO SOARES DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, incisos I e III, do CPC. De imediato, proceda-se ao levantamento da penhora de fl. 238/239. Custas na forma da lei. P. R. I.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0004766-87.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA (Adv. ARTHUR DA GAMA FRANÇA, SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x JOSE ALVES DIONISIO (Adv. MANOEL FELIX NETO) x EDSON OLIVEIRA PINA (Adv. MANOEL FELIX NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA) x ADAO GALDINO DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA). ...1.773, intime-se a Defesa do acusado LUIZ AUGUSTO PAIVA DA MATA para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar o endereço da testemunha ROSÂNGELA LEAL BARBOSA TRAVASSOS, sob pena de a ausência de pronunciamento ser considerada como desistência de sua oitiva. 2. Nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, designo para o dia 30 de agosto de 2010, às 14:00h, a

audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento.

4. Intimem-se os Acusados, seus Defensores e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

9 - 0000990-11.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x NIEDJA MARIA MONTEIRO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO) x MARICÉLIA MONTEIRO (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO). ...a abertura de vista,...pelo prazo recursal, à defesa do Réu.

10 - 0002270-75.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA). ...1. Em face da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 232/233, bem como do item 16 da sentença de fls. 135/138, reconsidero o despacho de fl. 230, e designo para o dia 01/09/2010, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual será interrogado o Acusado RONALDO ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intimem-se o acusado e seu advogado deste despacho.

11 - 0002919-40.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x AURICELINO GALDINO DA CRUZ (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS) x THIAGO BARBOSA BATISTA (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS) x GENILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv. ANDERSON AMARAL BESERRA). 01. Embora a Defesa do acusado GENILSON RODRIGUES DA SILVA tenha apresentado alegações finais às fls. 1856/1862, verifica-se que elas foram apresentadas antes do oferecimento das alegações pelo MPF. 02. Dessa forma, tendo em vista a certidão supra, intime-se a Defesa do acusado GENILSON RODRIGUES DA SILVA para, no prazo de 05 (cinco) dias, ratificar as alegações apresentadas. 03. Intimem-se as Defesas dos acusados AURICELINO GALDINO DA CRUZ e THIAGO BARBOSA BATISTA para apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001606-73.2010.4.05.8201 HAULA ARISTIDES HAMAD PEREIRA (Adv. ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 0001750-47.2010.4.05.8201 JOÃO BARROS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 14/07/2010 15:43

116 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

14 - 0001711-50.2010.4.05.8201 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA) x SEM INDICIADO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA). ...intime-se o Investigado, através de seu Curador, para formular seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias;

240 - AÇÃO PENAL

15 - 0004742-23.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGUARDO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. ... redesigno para o dia 23 de agosto de 2010, às 14:00 (quatorze) horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento...3. Intimem-se os advogados deste despacho.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0001218-73.2010.4.05.8201 MITRA DIOCESANA DE PATOS - CAPELA DE CONDADO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 282, do CPC e, em consequência indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, ambos, do CPC) declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, do CPC). Em virtude da sucumbência total da Autora, condeno-a a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 20, cabeça e § 2.º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Sem honorários advocatícios, haja vista a

não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0001603-21.2010.4.05.8201 MARIA DE FATIMA SOUTO FERREIRA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ELIBIA AFONSO DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício de assistência judiciária gratuita à Autora; II - reconheço, de ofício, o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 282, do CPC e, em consequência indefiro a petição inicial (art. 284, parágrafo único c/c o art. 295, inciso I, ambos, do CPC) declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, do CPC).Sem custas em face da gratuidade judiciária deferida (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96) e sem honorários advocatícios em virtude da não triangularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0000754-49.2010.4.05.8201 IVANILDO FERNANDES ARAUJO (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Em face da sua sucumbência, condeno o impetrante a arcar com o pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal.

19 - 0002029-33.2010.4.05.8201 JASON ELIEL ALVES DA SILVA (Adv. JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita requerido pelo Impetrante, nos termos da Lei n.º 1.060/50; II - intime-se o Impetrante para, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 284, cabeça e parágrafo único, do CPC, e 8.º da Lei n.º 1.553/51, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos indicados nos itens 5 e 6, supra.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS Expediente do dia 14/07/2010 15:43 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0000704-23.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x TERESINHA PEDROSA DE LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intime-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

21 - 0003890-93.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO). ...intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0000180-26.2010.4.05.8201 JOSE TOME MONTEIRO FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 87, item 8 do provimento n.º. 001/2009, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

23 - 0003126-73.2007.4.05.8201 DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL (Adv. RICARDO VASCONCELOS MELO) x JOSE EZEQUIEL BARBOSA LOPES (Adv. RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO). ...Ante o exposto, acolho o requerimento do MPF de fls. 158/159 e declaro a extinção da punibilidade dos fatos investigados neste IPL pelo cumprimento da transação penal.

Total Intimação : 23
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-11,15
ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-15
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-11
ALETSANDRA CABRAL LINHARES PORDEUS-12
ALEXANDRE HENRIQUE LOBO DE PAIVA-14
ANDERSON AMARAL BESERRA-11
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-17
ARTHUR DA GAMA FRANÇA-8
CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-18
CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-15
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-6
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-4
EDSON VICENTE DIAS CORREIA-4
ELIBIA AFONSO DE SOUSA-17
ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-1
FABIO GOMES GUIMARAES-5
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-11
GILMAR NOGUEIRA SILVA-2
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-8
GIVALDO SOARES DE LIMA-7
HUMBERTO DE MOURA CONCENTINO-3
IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-18
JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO-19
JOSE FERNANDES MARIZ-1
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-8
JURACI FELIX CAVALCANTE-6

JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-6
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,20,22
LEIDSON FARIAS-3
LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-7
MANOEL FELIX NETO-8
MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1,9
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-10
MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-4
MARILU DE FARIAS SILVA-20
MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-8
NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-4
PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-21
PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-15
PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-4
RICARDO VASCONCELOS MELO-23
ROBSON SILVA CARVALHO-9
RODOLFO ALVES SILVA-2,21
RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-23
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-21
ROGERIO DA SILVA CABRAL-15
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6
ROSSANDRO FARIAS AGRA-15
SEM ADVOGADO-12,16
SEM PROCURADOR-7,13,17,18,19,22
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-10
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-8
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-11
SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-2
TAMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTE-4
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-16
THELIO FARIAS-3,4
UBIRAJARA CASADO-1
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-3
VICTOR CARVALHO VEGGI-11
WELLINGTON MARQUES LIMA-14
YORDAN MOREIRA DELGADO-8

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000016-0/2009

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006410-4

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA e outro

INTIMAÇÃO DE: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 10810901/0001-00 e JUSSARA MOEMA VIEIRA, CPF nº 238.090.434-00. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos. VALORES PENHORADOS: . Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 1.066,72); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 1.065,65) e BANCO ABN AMRO S/A (R\$ 2,22) . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 2.134,59 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42603209043. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 30 de janeiro de 2009. FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000287-5/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005492-0
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: PEDRO FELIX JUNIOR
DEVEDOR(ES): PEDRO FELIX JUNIOR – CPF: 570.007.514-87
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 614,21 (atualizada até a data do ajuizamento), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00013922. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª

Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 29 de julho de 2009. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000288-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007046-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, CPF 141.958.104-00. FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:

"1. Intime-se o exequente para ciência da sentença à fl. 47.
2. Após isto, diante da certidão retro, intime-se o executado, através de edital, para receber em cartório o alvará de liberação de recursos já expedido em seu favor.
3. Ao trânsito em julgado, não havendo resposta à diligência do item 2, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição.
. João Pessoa, 02/10/2008 10:25. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular." NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 02. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 29 de julho de 2009. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000290-7/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004566-4

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ERONIDES GOMES FALCAO

INTIMAÇÃO DE: ERONIDES GOMES FALCÃO (CPF Nº 142.980.074-72). FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução. VALORES PENHORADOS: . Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL . Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 514,53 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e três centavos). NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000045/2005. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2009. HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000291-1/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005259-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR

INTIMAÇÃO DE: ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR (CPF Nº 396.450.101-20)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:

. Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 514,53 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e três centavos)

. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 471,08 (Quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 178/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000292-6/2009**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004591-3

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSE MARTINHO SERPA DE MENEZES

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARTINHO SERPA DE MENEZES (CPF: 033.314.314-00).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:

. Instituição Financeira: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 520,86 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000015/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000297-9/2009**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005870-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: NUBIA SAATKAMP LUDWIG

INTIMAÇÃO DE : NUBIA SAATKAMP LUDWIG (CPF: 204.492.590-72 .

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:

. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S.A.

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 482,22

. Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 8,47

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000141/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000310-0/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000950-0

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA e outro

DEVENDOR(ES): MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CNPJ nº 02.618.512/0001-41, e MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CPF nº 028.116.834-29.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 52.563,76 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600090433, 4240400035425, 4260600623201, 4260600623384, 4270600059605.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000490-2/2009**

PROCESSO Nº: 99.0000220-2

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PARAIBA INDUSTRIAL S/A e outros

INTIMAÇÃO DE: PARAIBA INDUSTRIAL S/A (CPF, RIBAMAR LUIZ DE SANTANA e JOSÉ CLÁUDIO DE SANTANA.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 Galpão Industrial situado na Rua Projetada B-1, Distrito Industrial, nesta Capital, nº 119, com as seguintes características:

Galpão medindo aproximadamente 1.125m² (25x45), guarita de segurança, cisterna, pavimento com salas para escritório, medindo aproximadamente 120m², depósito para tambores de resíduos, outro depósito medindo aproximadamente 250m², um galpão aberto nos fundos. O referido imóvel foi construído de concreto armado, alvenaria de tijolos, piso de cimento, coberto com telhas tipo amianto, cercado com muros, encravado em terreno que mede 9.150m².

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), em 17/09/2009.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 55.755.679-1 e 55.755.683-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000055-3/2010**

PROCESSO Nº: 0000861-87.1996.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MUNDO ELETRONICO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: CÔNJUGE DE GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA.

FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos

do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

BEM(NS) PENHORADO(S): O prédio sob o nº 1.105, localizado à Av. João Machado, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, várias dependências internas, recuado do alinhamento, instalações d'água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio medindo 09m,45 de frente e fundos por 20m,70 de comprimento de cada lado, limitando-se na frente com a Av. João Machado; do lado direito com o prédio nº 1095, do lado esquerdo com o prédio nº 1115 e nos fundos com a casa nº 558, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Zona Sul desta capital, no livro 2-M, fls. 229, de propriedade da Sra. GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42695055752.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000056-8/2010**

PROCESSO Nº: 0016075-40.2004.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL
. Valor(es) Bloqueado(s): R\$37,60 (TRINTA E SETE E SESSENTA CENTAVOS)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 354432281.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brissamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000066-1/2010**

PROCESSO Nº: 0008117-66.2005.4.05.8200

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AGAPE CONTRUCOES CIVIS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): AGAPE CONTRUCOES CIVIS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.667.439/0001-35, bem como de seu responsável legal, na qualidade de co-devedor, SR. SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 362.100.484-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 31.813,18 (atualizada até 21/03/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000077-98, 42605000129-87.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000472-6/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006157-1

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTANTINO ALMEIDA DE ALENCAR

DEVENDOR(ES): CONSTANTINO ALMEIDA DE ALENCAR, CPF nº 003900894-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 31.207,00 (atualizada até 23/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107000081-46.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000016-0/2009**

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006410-4

CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SOCIEDADE IMOBILIARIA JAGUARIBE LIMITADA e outro

INTIMAÇÃO DE: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA JAGUARIBE LTDA, CNPJ nº 10810901/0001-00 e JUSSARA MOEMA VIEIRA, CPF nº 238.090.434-00.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

VALORES PENHORADOS:

. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 1.066,72); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 1.065,65) e BANCO ABN AMRO S/A (R\$ 2,22)

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 2.134,59

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 42603209043.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 29 de julho de 2009. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000288-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007046-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO, CPF 141.958.104-00. FINALIDADE: Ciência do despacho exarado nos autos supracitados, transcrito a seguir:

“1. Intime-se o exequente para ciência da sentença à fl. 47.

2. Após isto, diante da certidão retro, intime-se o executado, através de edital, para receber em cartório o alvará de liberação de recursos já expedido em seu favor.

3. Ao trânsito em julgado, não havendo resposta à diligência do item 2, arquivem-se os presentes autos, com baixa na Distribuição.

. João Pessoa, 02/10/2008 10:25. HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal Titular.”

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 02.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de julho de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000290-7/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004566-4

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ERONIDES GOMES FALCAO

INTIMAÇÃO DE: ERONIDES GOMES FALCÃO (CPF Nº 142.980.074-72).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 514,53 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e três centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000045/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000291-1/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005259-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR

INTIMAÇÃO DE: ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR (CPF Nº 396.450.101-20)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 514,53 (Quinhentos e catorze reais e cinquenta e três centavos)

. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 471,08 (Quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrita na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 178/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000292-6/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004591-3

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: JOSE MARTINHO SERPA DE MENEZES

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ MARTINHO SERPA DE MENEZES (CPF: 033.314.314-00).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 520,86 (Quinhentos e vinte reais e oitenta e seis centavos)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000015/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000297-9/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005870-1

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO

EXECUTADO: NUBIA SAATKAMP LUDWIG

INTIMAÇÃO DE : NUBIA SAATKAMP LUDWIG (CPF: 204.492.590-72).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, opor embargos à execução.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S.A.

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 482,22

. Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 8,47

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrita na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 000141/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000055-3/2010

PROCESSO Nº: 0000861-87.1996.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de agosto de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000310-0/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000950-0

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA e outro

DEVENDOR(ES): MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CNPJ nº 02.618.512/0001-41, e MARIA DAS NEVES RAMOS DA SILVA, CPF nº 028.116.834-29.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 52.563,76 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO S/O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4220600090433, 4240400035425, 4260600623201, 4260600623384, 4270600059605.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 28 de outubro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000490-2/2009

PROCESSO Nº: 99.0000220-2

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PARAIBA INDUSTRIAL S/A e outros

INTIMAÇÃO DE: PARAIBA INDUSTRIAL S/A (CPF, RIBAMAR LUIZ DE SANTANA e JOSÉ CLÁUDIO DE SANTANA).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:

BEM(NS) PENHORADO(S): 01 Galpão Industrial situado na Rua Projetada B-1, Distrito Industrial, nesta Capital, nº 119, com as seguintes características: Galpão medindo aproximadamente 1.125m² (25x45), guarita de segurança, cisterna, pavimento com salas para escritório, medindo aproximadamente 120m², depósito para tambores de resíduos, outro depósito medindo aproximadamente 250m², um galpão aberto nos fundos. O referido imóvel foi construído de concreto armado, alvenaria de tijolos, piso de cimento, coberto com telhas tipo amianto, cercado com muros, encravado em terreno que mede 9.150m².

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), em 17/09/2009.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 55.755.679-1 e 55.755.683-0.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000055-3/2010

PROCESSO Nº: 0000861-87.1996.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MUNDO ELETRONICO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: CÔNJUGE DE GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA.

FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

BEM(NS) PENHORADO(S): O prédio sob o nº 1.105, localizado à Av. João Machado, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, várias dependências internas, recuado do alinhamento, instalações d'água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio medindo 09m,45 de frente e fundos por 20m,70 de comprimento de cada lado, limitando-se na frente com a Av. João Machado; do lado direito com o prédio nº 1095, do lado esquerdo com o prédio nº 1115 e nos fundos com a casa nº 558, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Zona Sul desta capital, no livro 2-M, fls. 229, de propriedade da Sra. GENOVEVA RODRIGUES DE SOUZA.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4269505752.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brsamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000056-8/2010

PROCESSO Nº: 0016075-40.2004.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SISTEMA INTEGRAL DE ENSINO LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m), querendo, ajuizar ação de embargos.

VALORES PENHORADOS:
. Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL

. Valor(es) Bloqueado(s): R\$37,60 (TRINTA E SETE E SESENTA CENTAVOS)

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 354432281.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brsamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de maio de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000066-1/2010

PROCESSO Nº: 0008117-66.2005.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: AGAPE CONTRUCOES CIVIS LTDA e outro

DEVENDOR(ES): AGAPE CONTRUCOES CIVIS LTDA, CPF/CNPJ nº 01.667.439/0001-35, bem como de seu responsável legal, na qualidade de co-devedor, SR. SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 362.100.484-04.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 31.813,18 (atualizada até 21/03/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000065-7/2010

PROCESSO Nº: 0002785-50.2007.4.05.8200

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ACUCAR MEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA e outro

DEVENDOR(ES): JOSÉ ROBERTO MARCELINO PEREIRA, CPF nº 568.300.504-30.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.929.615,93 (atualizada até 30.06.2010), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206001429-21, 42606007145-09, 42606007146-90, 42706000846-34, 42706000847-15.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 29 de junho de 2010.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000284-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/05/2010

PROCESSO
0003070-69.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: PAISA POCINHOS AGRO INDUSTRIAL S/A

CITAÇÃO DE
PAISA POCINHOS AGRO INDUSTRIAL S/A, em seu representante legal CPF/CNPJ: 08.708.455/0001-78

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
61, 62, 63

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000285-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/05/2010

PROCESSO
0005489-72.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD CIRURGICOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE
CHRISTIANA MARIA COELHO COSENTINO, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 023.409.124-07

NATUREZA DA DÍVIDA
Contribuição previdenciária

CDA 354403397

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 689.542,53 (seiscentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000286-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0018618-57.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G. RIBEIRO FERNANDES E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
G. RIBEIRO FERNANDES E CIA LTDA., em seu representante legal

CDA
42696024042

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, conheço e dou provimento aos presentes Embargos de Declaração, para tornar sem efeito a sentença de fl. 19 e determinar o prosseguimento da execução. Após o decurso do prazo, vista à União (Fazenda Nacional) para se manifestar sobre o decurso do prazo prescricional, devendo informar a ocorrência de eventuais causas interruptivas ou suspensivas do lapso prescricional. P.R.I. "

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000287-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0008063-39.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIDL COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRES DE ALIMENTOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
, CPF/CNPJ:

CDA
42601052507

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000288-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/06/2010

PROCESSO
0004396-11.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e outros

CITAÇÃO DE
NICOLA CONSENTINO NETO CPF/CNPJ: 817.167.024-53

NATUREZA DA DÍVIDA
Contribuição previdenciária

CDA 352734744

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a

dívida de R\$ 1.071.935,94 (hum milhão, setenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000289-0/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 04/06/2010

PROCESSO
0001108-79.2007.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ADEILDA GOMES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DE
ADEILDA GOMES DOS SANTOS, CPF/CGC: 021.358.437-92

CDA 3
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada, ou, se for o caso, intime-se o(a) exequente para informar o número da conta para depósito. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder à transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas."

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000290-2/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 04/06/2010

PROCESSO
0003207-32.2001.4.05.8201
APENSOS

Processo Dependente: 0005132-29.2002.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros

INTIMAÇÃO DE
DOMÍCIO VELLOSO DA SILVEIRA, CPF/CGC: 003.387.964-87

CDA
351388591

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Expeça-se edital para intimação do Sr. Domicílio Velloso da Silveira da penhora de fls. 92/95. Após, apreciarei os demais pedidos."

BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor de R\$ 107,03 (cento e sete reais e três centavos), bloqueado via sistema BACENJUD

PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000291-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 07/06/2010

PROCESSO
0000119-68.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: PEDRO HONORIO DE MARIA

CITAÇÃO DE PEDRO HONORIO DE MARIA CPF/CNPJ: 073.453.884-76

NATUREZA DA DÍVIDA
Fraude

CDA
366234552

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.764,97 (dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000292-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/06/2010

PROCESSO
0011377-32.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BERTOLINO DA COSTA AGRA

INTIMAÇÃO DE
BERTOLINO DA COSTA AGRA, CPF/CNPJ: 008.586.414-53

CDA
002418883

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, levante-se a penhora de fls. 53, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000293-6/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 07/06/2010

PROCESSO
0023085-79.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO SOUZA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ARMARINHO SOUZA LTDA, em seu representante legal

CDA
315600128

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso. 5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente. 6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7. Sentença não

sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000294-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/06/2010

PROCESSO
0002649-79.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ABDIAS DAVID SILVA ISIDRO

CITAÇÃO DE
ABDIAS DAVID SILVA ISIDRO - CPF: 041.830.434-33

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPF/TRIBUTÁRIA

CDA
42 1 09 001584-19

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 42.042,70 (quarenta e dois mil, quarenta e dois reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000296-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 08/06/2010

PROCESSO
0000452-20.2010.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ALEX BATISTA DA COSTA

CITAÇÃO DE
ALEX BATISTA DA COSTA - CPF: 033.486.504-29

NATUREZA DA DÍVIDA
IRPF/TRIBUTÁRIO

CDA
4210900156041

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.104,80 (onze mil, cento e quatro reais e oitenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000297-4/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0018604-73.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELVANDO DE FARIAS SOUTO

INTIMAÇÃO DE
ELVANDO DE FARIAS SOUTO, CPF/CNPJ:
093.561.184-34

CDA
42197174970

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, levante-se o bloqueio do veículo (fls. 32), dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000298-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0005959-11.2000.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERRARIA IPIRANGA LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE
SERRARIA IPIRANGA LTDA e outro, CPF/CNPJ:
08.851.628/0001-02

CDA
42298020912

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000299-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0018201-07.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ESTIVADORA JR LTDA.

INTIMAÇÃO DE
ESTIVADORA JR LTDA, CPF/CNPJ: 24.224.644/0001-21
CDA 4229633433
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. ”

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000300-2/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0015123-05.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0018682-67.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro

INTIMAÇÃO DE
MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro, CPF/
CNPJ: 41.128.489/0001-69

CDA
4229848922

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“SENTENÇA
Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL em face de EXECUTADO: MARIA APARECIDA DE LIMA PADARIA e outro instruída com Certidão de Dívida Ativa. A Exequente requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. O pedido foi deferido, determinando-se o arquivamento sem baixa do feito. Decorridos mais de 05 (cinco) anos sem que a exequente providenciasse o efetivo andamento da execução, a mesma foi intimada para informar sobre a eventual ocorrência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.
Intimado(a), o(a) exequente não identificou qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.
Vieram os autos conclusos.
É O RELATÓRIO. DECIDO.

No caso em discipação, embora ciente do arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, a exequente ficou-se inerte, deixando de impulsionar o feito executório por mais de 05 (cinco) anos. A prescrição intercorrente do crédito cobrado, em sede de execução fiscal, dá-se com a inércia do exequente quanto ao andamento do feito. Trata-se de prescrição ocorrida no curso do processo executivo, em razão da inércia do(a) exequente.
O §4º do art. 40 da Lei de Execução Fiscal, com a redação dada pela Lei nº 11.051/2004, permitiu ao magistrado, após a oitiva da Fazenda Pública, decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional.

A autorização legal ao juiz para que declare, ex officio, a ocorrência da prescrição intercorrente, apresenta-se como medida razoável, com o fim de evitar tumulto causado pela pendência do processo por tempo indeterminado, como medida em prol da segurança jurídica.

Convém registrar que o preceito contido no art. 40, § 4º da LEF, por se tratar de norma de caráter processual, tem aplicação imediata, podendo ser aplicado, inclusive, para os processos executivos em curso, como já decidiu o STJ (REsp. n.º 764.827; AgRg. no REsp. n.º 811.675.)

Intimada para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, o(a) exequente não indicou a existência de qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, a contar do arquivamento sem baixa do feito.

Com efeito, no período compreendido entre a data do arquivamento sem baixa e o ato judicial ou termo ordinatório que abriu vista dos autos ao Fisco para se pronunciar sobre o decurso do prazo prescricional, período este superior a cinco anos, em que o andamento do processo esteve paralisado, não houve qualquer causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional.

Desta forma, diante da paralisação do feito por mais de 05 (cinco) anos, sem que a Exequente tenha dado prosseguimento à execução fiscal, impõe-se o reconhecimento de ofício da prescrição intercorrente. Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000302-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 10/06/2010

PROCESSO
0018459-17.1900.4.05.8201
APENSOS
Processo Apenso: 0018460-02.1900.4.05.8201

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: SIMOJU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
SIMOJU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
OCNFECCÕES LTDA E OUTROS, CPF/CNPJ:
09.380.239/0001-09

CDA 313445443

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I. ”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara